



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 681/2025

Dá nova redação ao *Caput* dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 558/2023 que regulamenta os empréstimos de Consignação em Folha de Pagamento para os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e os Eletivos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Bom Sucesso-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os *Caput* dos artigos 3º e 4º da Lei nº 558/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não pode exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto percebido pelo servidor

Art. 4º. O cálculo da margem consignável é o percentual de 35% do vencimento bruto percebida pelo servidor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo as alterações futuras serem feitas mediante decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom sucesso/PB, em 25 de agosto de 2025.


MANOEL TAIRIS DUARTE
Prefeito Constitucional do Município